

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 161/2022

**DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO
A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE
MOTIVAÇÃO E DE INTEGRAÇÃO
DE QUE DISPÕE, AUTORIZA
CUSTEIO DE DESPESAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURELIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - São declarados de interesse público para fins de motivação, integração social e bem estar, os seguintes eventos:

- a) Dia do Aniversário do Município (28 de fevereiro);
- b) Dia Internacional das Mulheres (08 de março);
- c) Páscoa;
- d) Dia do Trabalhador (01º de maio);
- e) Dia das Mães (segundo domingo de maio);
- f) Dia do Colono e Motorista (25 de julho);
- g) Dia dos Pais (segundo domingo de agosto);
- h) Dia do Idoso (01º de outubro);
- i) Dia das Crianças (12 de outubro);
- j) Dia dos Professores (15 de outubro);
- k) Dia do Servidor Público (28 de outubro);
- l) Natal (25 de dezembro).

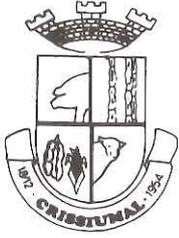
Art. 2º - São reconhecidas como de finalidade pública e fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com os eventos referidos no art. 1º, inclusive pequenos encontros, com almoços ou jantadas, com brindes ou mimos de lembranças e motivações, a seres definidos pelas respectivas secretarias organizadoras dos eventos.

Art. 3º - Os valores a serem despendidos anualmente e em cada evento serão definidos por Decreto do Poder Executivo, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ações, atividades em cada Secretaria, com créditos adicionais suplementares ou especiais, pelo montante necessário a custear as despesas definidas em Decreto para este exercício de 2022, mediante utilização de superávit financeiro, recursos livres.

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 424 - FONE: (55) 3524-1200

E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



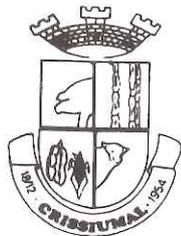
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Parágrafo Único – Para os exercícios vindouros as leis de meios consignarão atividade e dotações específicas para as despesas com os eventos de que dispõe esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 de setembro de 2.022.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 161/2022

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a declarar de interesse público, bem como realizar eventos de motivação e de integração, nas seguintes datas: Dia do Aniversário do Município, Dia Internacional das Mulheres; Páscoa; Dia do Trabalhador; Dia das Mães; Dia do Colono e Motorista; Dia dos Pais; Dia do Idoso; Dia das Crianças; Dia dos Professores, Dia do Servidor Público; E Natal.

Com isso, também queremos autorização para custear despesas com os referidos eventos, inclusive abrindo ações e atividades em casa secretaria, com créditos adicionais suplementares ou especiais.

Diante da sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal, RS, 29 de setembro de 2022.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal